RESOLVE:

Art. 1º Acolher o retorno, a partir de 1º de outubro de 2023, do servidor VALDEVINO PEREIRA DE LIMA, CPF nº ***.431.211-**, à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, até então cedido ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, atual Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de setembro de 2023.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 409412

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0783, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, especialmente o disposto no art. 96 do Decreto estadual 9.690, de 6 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 202200016024538,

Considerando a necessidade de implementar e institucionalizar uma Política de Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, para estabelecer diretrizes norteadoras das ações de Comunicação Setorial; e

Considerando o objetivo de promover o fortalecimento da imagem institucional e promover maior transparência acerca da atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP junto à sociedade e demais públicos de interesse, resolve:

FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de estabelecer diretrizes para nortear as ações de Comunicação Setorial no âmbito da SSP, contribuir para o fortalecimento de sua imagem institucional e conferir maior transparência acerca de sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse. São objetivos específicos desta Política:

I - consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da SSP-GO;

II - disponibilizar informações de interesse da sociedade, do público interno, dos órgãos públicos e dos veículos de comunicação; e

III - trabalhar de forma integrada às demais áreas e departamentos da secretaria para potencializar os resultados da comunicação.

Art. 2º A missão da Comunicação Setorial é informar a sociedade e o público de interesse acerca das ações e do trabalho realizados pela SSP, ressaltando sua importância para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 3º A comunicação institucional da SSP, obrigatoriamente, deve ter por características:

I - a unidade: o discurso institucional deve ser íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse;

II - a qualificação da informação: a Comunicação Setorial deve garantir que o tratamento dado às informações divulgadas e o nível de complexidade do discurso se adaptem ao universo do público a ser atingido. Também devem ser adotados formatos, linguagem e abordagens mais adequadas a cada conteúdo;

III - a clareza e a precisão da informação: a Comunicação Setorial deve disponibilizar ao público informações assertivas e precisas, de forma clara e inspiradora; e

IV - a credibilidade: a informação pública, distribuída e disponibilizada pela Comunicação Setorial, deve ser pertinente e credível para sustentar a relação de confiabilidade entre a instituição e seus diversos públicos.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional da SSP com seu público interno e externo.

Art. 5º Todas as ações de Comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar a instituição no cumprimento de sua missão e atribuições.

Art. 6º A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e direcionada ao atendimento das metas essenciais da instituição.

Art. 7º Todos os processos de comunicação da Pasta devem ser guiados pela busca da qualidade, o que implica dispor de uma estrutura organizacional profissionalizada, para atender às diretrizes propostas nesta Política.

Art. 8º As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e mensurados, sendo passíveis de monitoramento e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da área com ferramentas de gestão adequadas para a busca permanente por resultados.

Art. 9º Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem primar seu trabalho pela ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito às informações de relevância social e pública.

Art. 10 Os documentos produzidos na SSP devem adotar linguagem clara e de fácil entendimento para os diversos segmentos da sociedade.

Art. 11 As ações e decisões da SSP, que são públicas, devem estar disponíveis à sociedade na sua integralidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das informações do Governo do Estado.

Art. 12 Todos os setores da Secretaria devem responder aos questionamentos feitos pela Comunicação Setorial com agilidade e eficiência, de modo a permitir a publicação de matérias e respostas à imprensa em tempo hábil, viabilizando à sociedade o acesso aos dados requeridos.

Art. 13 É prerrogativa da Comunicação Setorial analisar e trabalhar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia do órgão, preocupando-se, antes de tudo, com o bem comum.

Art. 14 Toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem, sendo vedado à SSP divulgar dados sem base consistente.

Art. 15 O atendimento às demandas da imprensa deve ser ágil, priorizando, sempre que possível, o cumprimento dos prazos solicitados pelos meios de comunicação, os quais desempenham um papel fundamental na divulgação das informações à sociedade.

Parágrafo único. As demandas devem ser respondidas efetivamente, atendendo os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento.

Art. 16 A atuação da Comunicação Setorial deve ser integrada e organizada de forma a buscar o reconhecimento das ações da SSP e de sua atuação em benefício da sociedade.

Art. 17 A SSP deve fazer uso adequado das mídias *on-line*, utilizando o site, a intranet e as redes sociais, devendo possuir sistematização e um plano de atuação.

Art. 18 A Comunicação Setorial deve ampliar o diálogo com as Forças de Segurança Pública e demais instituições que fazem trabalho integrado com a SSP, com o propósito de que a Pasta seja reconhecida como norteadora da gestão correta dos recursos públicos destinados à segurança pública.

Art. 19 A Comunicação Setorial deve priorizar, na produção de conteúdo, as deliberações e as atividades que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade.

Art. 20 A Comunicação Setorial deve observar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações.

Art. 21 A SSP deve tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais de comunicação, assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art. 22 São vedadas as seguintes práticas referentes à Comunicação no âmbito da SSP:
I - ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias; e
II - práticas de comunicação que dêem espaço para o favorecimento pessoal de servidores, gestores ou parceiros.

Art. 23 Para fins de comunicação, são considerados públicos da SSP:
I - Externo: imprensa, empresas contratadas, fornecedores, órgãos públicos e organizações parceiras; e
II - Interno: superintendentes, gerentes, servidores, jovens aprendizes e funcionários de empresas terceirizadas.

DOS LÍDERES

Art. 24 - Cabe aos gestores da SSP:
I - garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação, de modo que os servidores estejam devidamente informados sobre o que ocorre na SSP e estimulá-los a contribuir com a missão da pasta;
II - garantir que os servidores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;
III - garantir a confidencialidade das informações exclusivas aos gestores da SSP;
IV - garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe; e
V - dar o exemplo de uma Comunicação que observe o respeito entre as pessoas e em relação ao espaço que elas ocupam.

DOS SERVIDORES

Art. 25 No cotidiano de suas atividades, os servidores atuam como agentes de divulgação, tanto dentro quanto fora da SSP, cabendo a eles conhecer os objetivos e a missão da Pasta, bem como suas políticas e procedimentos, informações essas que devem ser fornecidas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas por ocasião do processo de integração no quadro de servidores da Pasta.

Art. 26 Os servidores devem identificar oportunidades de divulgação relacionadas às suas áreas e atividades e encaminhá-las à Comunicação Setorial.

DO WEBSITE

Art. 27 O principal veículo de comunicação da SSP na internet é o seu site. Nele são divulgadas as ações e o conhecimento gerado pelo órgão, por meio de matérias jornalísticas, notas, fotos, apresentações e vídeos.

Art. 28 Cabe à Comunicação Setorial selecionar, produzir ou editar o material que será divulgado no site, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação.

Art. 29 A divulgação das iniciativas da SSP será feita, preferencialmente, por meio do seu site.

Art. 30 A linguagem do site buscará clareza e completude das informações e deverá estar alinhada à identidade do órgão.

DAS REDES SOCIAIS

Art. 31 A participação da SSP nas redes sociais deve estar alinhada à sua missão.

Art. 32 A gestão do uso das redes sociais será de responsabilidade da Comunicação Setorial, que deverá indicar quais servidores terão permissão para administrar os perfis institucionais.

Art. 33 Assim como nos demais meios de divulgação da SSP, nas redes sociais não será tolerada qualquer forma de opinião que contenha conteúdos discriminatórios relacionados a raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência, classe social ou idade.

RELACIONAMENTO COM OS PÚBLICOS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO

Art. 34 A Comunicação Setorial da SSP é tecnicamente subordinada à Secretaria de Comunicação do Estado - SECOM, devendo, portanto, manter diálogo direto e rotineiro com a pasta.

Art. 35 Todo material produzido pela Comunicação Setorial para divulgação institucional deve ser aprovado pela SECOM.

Art. 36 A comunicação institucional da SSP deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela SECOM para a Comunicação do Governo do Estado.

Art. 37 É responsabilidade da Comunicação Setorial informar os projetos e as ações da SSP à SECOM para elaboração, em conjunto, de estratégias de comunicação.

Art. 38 A Comunicação Setorial poderá contar com apoio e suporte técnico da SECOM na criação e divulgação de material para veiculação das ações da SSP em site, redes sociais e em outras mídias.

IMPRENSA

Art. 39 O relacionamento com a imprensa e com os veículos de comunicação deve contribuir para fortalecer a credibilidade da SSP, por meio do fornecimento de informações com transparência, prontidão e consistência e pela atenção aos compromissos assumidos com jornalistas.

Art. 40 O contato com os jornalistas deve ser feito, prioritariamente, pela Comunicação Setorial, que é a unidade responsável pela divulgação das informações que a SSP deseja publicar.

Art. 41 Nenhuma informação para os jornalistas poderá ser disseminada sem o aval da Comunicação Setorial.

Art. 42 Todos os porta-vozes da SSP, dentro da sua especialidade, devem estar preparados para estabelecer um relacionamento com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pela pasta.

Art. 43 Os pedidos de informação da imprensa que chegarem a outras áreas devem ser, impreterivelmente, encaminhados à análise da Comunicação Setorial.
Parágrafo único. Os pedidos de informações direcionados à Gerência do Observatório de Segurança Pública serão devidamente atendidos, respeitando-se o prazo mínimo de 24 horas para coleta e análise de dados.

Art. 44 Cabe à Comunicação Setorial apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e se responsabilizar pelos registros fotográficos e pelas imagens utilizadas nas publicações.

Art. 45 São consideradas atividades de relacionamento com a imprensa:

I - a elaboração de *releases* e sugestões de pauta;

II - a elaboração de matérias jornalísticas que atendam aos critérios de noticiabilidade;

III - a estruturação do banco de fontes;

IV - a produção de manuais para subsidiar os processos de produção de notícias pelos setores de comunicação;

V - a organização e/ou acompanhamento de entrevistas com a imprensa ou outros grupos, quando necessário; e

VI - o fornecimento de orientações de media training visando o atendimento adequado da mídia.

Art. 46 - A Comunicação Setorial deve estar preparada para:

I - reconhecer as oportunidades e atender as demandas de imprensa com *deadline* alinhado;

II - promover espaços de interação como eventos, visitas e publicações de materiais de interesse jornalístico; e

III - receber sugestões de produção de conteúdo e avaliar os canais e a linguagem adequados para a sua divulgação.

Art. 47 À Comunicação Setorial cabe, ainda, as atividades de monitoramento, mensuração e análise da mídia.

SEGUIDORES

Art. 48 O relacionamento com o público nas redes sociais deve ser pautado pelo diálogo e pela colaboração, e não apenas pela divulgação de conteúdos.

SERVIDORES

Art. 49 O relacionamento com o público interno deve estar baseado nos valores da ética, transparência e respeito, a fim de contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal e profissional e para o alcance dos objetivos e metas da instituição.

Art. 50 A comunicação interna, realizada em parceria com a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SSP, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos servidores com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

Art. 51 A relação da Comunicação Setorial com os servidores deve ser pautada pelo respeito, transparência e estímulo à participação.

Art. 52 Os servidores devem ser informados pela Comunicação Setorial em primeira mão, sempre que possível, sobre os atos e decisões da administração que serão divulgados aos demais públicos.

Art. 53 A Comunicação Setorial deve compartilhar nos canais de comunicação internos informações sobre reuniões que contenham notícias dos grupos de trabalho, novidades e conquistas de comitês internos, bem como o reconhecimento de conquistas pessoais dos servidores.

Art. 54 A principal ferramenta de comunicação interna utilizada pela Comunicação Setorial para a divulgação direta aos servidores é o e-mail institucional, que tem como finalidade informar sobre questões institucionais, não devendo ser utilizado para endereçar questões pessoais.

Art. 55 Esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação.

Art. 56 Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP e à Comunicação Setorial/SSP para conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 409216

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 2439, de 19 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 526/2019 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

Considerando a autonomia administrativa, orçamentária, financeira e gestão plena, preconizada no Decreto nº 7.824, de 11 de março de 2013, que regulamenta a lei supracitada;

Considerando que as transferências dos Estados aos Municípios destinadas às ações e serviços de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, e que em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos Municipais de Saúde por meio de transferências voluntárias realizadas previstas no IV, art. 71 da Constituição Federal;

Considerando o repasse de recursos complementares para o pagamento do piso da enfermagem, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, cujos critérios e procedimentos foram estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, realizado por meio de transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, pela modalidade Fundo a Fundo, na Agência 42048, Conta 66250350, no dia 22 de agosto de 2023.

Considerando que a assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras refere-se aos meses de maio, junho, julho e agosto/2023, conforme Anexo Único da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR e DETERMINAR a transferência de recursos financeiros no valor total de R$ 53.910,40 (cinquenta e três mil novecentos e dez reais e quarenta centavos), a ser disponibilizado em parcela única do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde de Anhanguera, cuja unidade beneficiada é o Centro de Saúde de Anhanguera - CNES 3366766 no valor de R$ 18.906,32 (dezoito mil novecentos e seis reais e trinta e dois centavos) e ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Isabel, cuja unidade beneficiada é o Centro de Saúde de Santa Isabel Almerita Elias de Carvalho - CNES 2441276 no valor de R$ 35.004,08 (trinta e cinco mil quatro reais e oito centavos) e assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Art. 2º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será realizada através de RAG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ORD	MUNICÍPIO	PARCELA ÚNICA	ANO	VALOR TOTAL R$
01	ANHANGUERA	R$ 18.906,32	2023	R$ 18.906,32
02	SANTA ISABEL	R$ 35.004,08	2023	R$ 35.004,08

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 409348